



ESTADO DE GOIÁS  
PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO-PROLIQUIDAÇÃO  
GABINETE

Proliquidação
Fls.: 262
Rb.: ef

**Processo:** 201500005003393

**Interessado:** PROLIQUIDAÇÃO

**Assunto:** 2ª prorrogação da validade do Credenciamento n.º 001/2015 - Leiloeiros

**DESPACHO n.º 137/2017-GAB.** Os presentes autos cuidam dos procedimentos visando a 2ª (segunda) prorrogação da validade do Credenciamento de Leiloeiros realizado pelo Edital n.º 001/2015 nos termos do inciso II, Art. 57, da Lei n.º 8.666/1993.

Conforme informação da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria n.º 048/2016, o prazo de validade do Credenciamento de Leiloeiros é de 12 meses, sendo a data de encerramento da 1ª prorrogação em 22 de junho de 2017.

Considerando que a Gestão Jurídica da PROLIQUIDAÇÃO, pelo Parecer n.º 50/2017 e Despacho n.º 107/2017, respectivamente às fls. 236/259 e 260/261, elucidaram que, consoante a Lei de Licitações, a prorrogação ocorre por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de condições mais vantajosas para administração, limitada a 60 (sessenta) meses e combinado com a previsão legal contida no Edital de Credenciamento n.º 001/2015, não há óbice à 2ª prorrogação do credenciamento pelo certame citado, contudo deverão apresentar a documentação exigida em atendimento ao Art. 29, da Lei n.º 8.666/1993, sob pena de ser excluído do credenciamento.

Considerando ainda que os leilões dos bens móveis e imóveis das empresas liquidandas estão em pleno andamento, a fim de apurar o ativo para pagar o passivo e que a interrupção destes poderia gerar prejuízos aos trabalhos desenvolvidos pela Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO.

Desta feita, primando pelos princípios da celeridade e da economia dos atos administrativos, sem prejuízo da continuidade, da qualidade e da eficiência dos mesmos, bem como, pela necessidade de agilizar a apuração dos ativos e liquidar o passivo das empresas liquidandas e após, a apresentação de toda a documentação exigida, consoante o Art. 29, d Lei n.º 8.666/1993, **AUTORIZO**, com de fato está, a 2ª **PRORROGAÇÃO**, em igual prazo, qual seja de 12 (doze) meses, contados a partir da



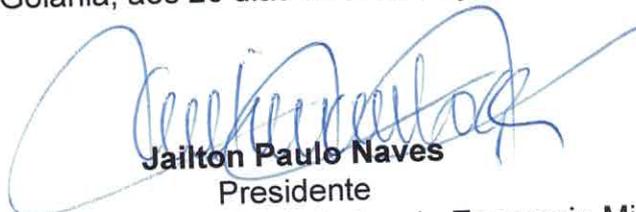
**ESTADO DE GOIÁS**  
**PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO-PROLIQUIDAÇÃO**  
**GABINETE**

Proliquidação
Fls.: 263
Rb.: 

data de publicação do ato de prorrogação, condicionado aos termos do Edital de Credenciamento n.º 001/2015, devendo-se seguir a ordem cronológica de chamamento já em andamento.

Neste sentido, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral da PROLIQUIDAÇÃO para a devida publicidade dos atos e a Comissão de Licitação para providências quanto a orientação do Parecer n.º 50/2017 da Gestão Jurídica da PROLIQUIDAÇÃO, fls. 256/259.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA PROMOTORIA DE LIQUIDAÇÃO – PROLIQUIDAÇÃO**, em Goiânia, aos 20 dias do mês de junho de 2017.



**Jailton Paulo Naves**  
Presidente

Liquidante das Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista sob o controle acionário do Estado de Goiás em liquidação ordinária